

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

IF SERTÃO- PE

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2010

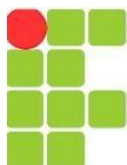
Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CARTUCHO E TONNER PARA IMPRESSORAS E PLOTER

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SESSÃO PÚBLICA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

DATA: 29/11/2010	HORÁRIO: a partir das 10h00min
LOCAL:	www.comprasnet.gov.br
Pregoeiro Antonio Gomes Barroso de Sá Portaria nº 05 de 18/02/2010 Equipe de Apoio Rafael Pereira de Araújo Maria da Conceição Lins Freire Valtency Remigio	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano BR 407 km 08, Jardim São Paulo. Petrolina – PE CEP 56.314-520 Telefone: (87) 3863- 2330 Ramal 122 Fax: (87) 3863- 2330 Ramal 141 E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2010.

O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO PE, através Diretor Geral do Campus Petrolina, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com este Edital e seus Anexos e obedecerá às disposições da Lei nº 10.520/2002, do artigo 15, II c/c § 3º da Lei nº 8.666/93; do Decreto 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002 e do Decreto nº 5450/2005, de 31 de maio de 2005.

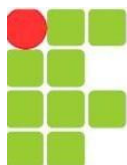
Este Edital é composto de:

- 1 - **Condições Gerais do Pregão Eletrônico**
- 2 - **Anexo I : Termo de referência;**
- 3 - **Anexo II : Modelo de Proposta Comercial;**
- 4 - **Anexo III : Modelo de Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;**
- 5 - **Anexo IV : Modelo de Declaração cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da CF;**
- 6 - **Anexo V : Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- 7 - **Anexo VI : Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- 8 - **Anexo VII : Minuta de Contrato**

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRONICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORA E PLOTTER, conforme especificações e condições contidas no **Termo de Referencia Anexo I**, parte integrante deste Edital.



1.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATMAT do COMPRASNET e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. ENDEREÇO, DATA e HORÁRIO DO CERTAME

2.1 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/11/2010.

HORÁRIO: 109h00min horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VI** e nas condições previstas neste Edital.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura e **adstrito ao exercício orçamentário**.

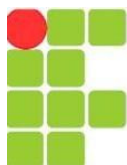
4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) - estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos; e
- b) - que estejam devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2. Não poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- d) estrangeiras que não funcionem no País; e
- e) cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste pregão eletrônico.



5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: **www.comprasnet.gov.br**.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

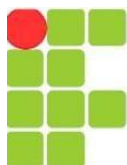
6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta atendendo ao objeto ofertado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

6.3. Para participar neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em se tratando de sociedade cooperativa, a licitante deverá declarar que atende ao requisito previsto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, por ter auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite (R\$ 2.400.000,00) definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



6.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. A Licitante deverá preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, sendo obrigatório o seu preenchimento e não serão aceitas informações incompletas ou com a expressão “conforme o Edital” apenas, sendo motivo para recusa das propostas por parte do Pregoeiro.

6.7.1. Consideram-se especificações mínimas do objeto aquelas que contenham, ao menos, informações sobre:

- Descrição simples do objeto;
- Marca/Modelo.

6.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Nos valores finais ofertados, deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública deste Pregão.

6.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

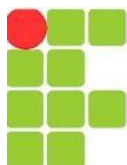
7.1. A partir das **10h00min, do dia 25/11/2010**, data e horário previstos no item 2.1 deste Edital e, em conformidade com o item 6 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **02/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, obedecido, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

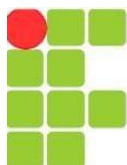
8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9. Para efeito do disposto no item 8.8 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a aceitação/habilitação/adjudicação de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



subitem 8.8.1 deste Edital, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Na hipótese de não aceitação/habilitação/adjudicação nos termos previstos no subitem 8.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. O disposto no subitem 8.8 deste Edital somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas no Edital.

8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA REMESSA DA MELHOR PROPOSTA

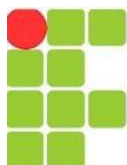
9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta encaminhará, em até 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do fac-símile **(87) 3863-2330 ramal 141**, ou pelo e-mail: **cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br**, a Proposta devidamente acompanhada da Planilha de Orçamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, atualizada, com todos seus campos devidamente preenchidos, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

9.2. Para fins do disposto no item **9.1**, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal da licitante proponente, devendo, ainda:

9.2.1. Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2.2. Conter declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.2.3. Indicar a denominação ou a razão social da proponente, o CNPJ, o endereço completo, o telefone, o fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), o nome,



estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo do representante legal para fins de assinatura do instrumento contratual.

9.2.4. Ser apresentada com cotação de preços para o objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data da apresentação da proposta.

9.2.5. Constar preço unitário e total por item, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

9.2.6. Declarar que a proposta está de acordo com a especificação e as condições de fornecimento constantes do **Termo de Referencia**.

9.2.7. Indicar prazo de entrega em conformidade com o **Termo de Referencia**.

9.2.8. A licitante quando solicitada, deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico (Anexo), por meio do link “Anexar” no Compras Net, a descrição do bem ofertado e suas especificações.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta de Preços, de acordo com a compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para a contratação indicado na **Planilha de Preço Unitário Máximo Admitido pela Administração constante no processo**.

10.2. Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Para tanto, o Pregoeiro, se necessário, poderá solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise.

10.3. A não apresentação ou a existência de vícios ensejará a desclassificação da proposta.

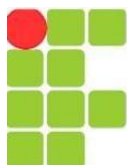
10.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

10.4.1. Será considerada vencedora a proposta que, após cumprir todos os requisitos, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

10.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.6. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO



11.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as licitantes deverão comprovar que preenchem e atendem aos requisitos a seguir identificados:

11.1.1. Comprovação de sua situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativa a sua **habilitação parcial**, a ser verificada, na própria sessão pelo Pregoeiro, ou por quem for indicado da Equipe de Apoio, em consulta “on line”.

11.1.2. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, firmado (s) por entidade(s) da Administração Pública ou empresa(s) privada(s), para a(s) qual (is) a licitante tenha fornecido material pertinente e compatível com o **mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade desejada**, na garantia e no prazo de fornecimento do objeto desta licitação.

11.1.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93, no inciso VI, artigo 14 do Decreto 5.450/2005, e no Decreto nº 4.358/2002, preferencialmente, conforme modelo dos **Anexo III e IV**, a ser verificado no sítio Compras Net na própria sessão pelo Pregoeiro, ou por quem for indicado da Equipe de Apoio, em consulta “on line”.

11.1.4. Declaração de elaboração independente de proposta, preferencialmente conforme modelo do **Anexo V**;

11.1.5. Quanto aos documentos a serem apresentados pela licitante para habilitação:

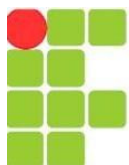
11.1.5.1 – os mesmos deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço;

11.1.5.2 – tratando-se de matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.1.5.3 – tratando-se de filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.1.5.4 – se o fornecimento dos bens for efetuado por filial da licitante, este fato deverá ser expressamente registrado em declaração apresentada, na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação com o respectivo CNPJ.

11.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta encaminhará ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA a documentação complementar para habilitação, constante do **item 11.1**, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, pelo **fac-símile (87) 3863-2330 Ramal 141**, ou pelo e-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br e num prazo de **02 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o **subitem 9.1** deste Edital, ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, no endereço Rod BR 407 km 08, Jardim São Paulo. Petrolina – PE CEP 56.314-520, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010.
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)**

11.3. O não encaminhamento da documentação ou da proposta nos prazos estipulados nos itens **9.1 e 11.2** poderão ser caracterizados como descumprimento de condições editalícias pela licitante, ficando facultada ao Pregoeiro sua desclassificação no certame e a convocação da licitante classificada a seguir para satisfazer as condições exigidas.

11.4. Para fins de habilitação de licitantes no certame, a verificação pelo IF SERTÃO/PE- Campus Petrolina nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de provas.

11.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

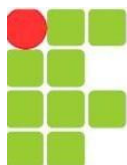
11.8. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação da proponente.

11.9. Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

11.9.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.9.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período sempre que solicitado pela licitante (a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



11.9.2.1.1. A declaração da vencedora de que trata o item 11.9.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e artigo 7ª da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado ao IF SERTÃO/PE- Campus Petrolina convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata ou revogar a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, que deverá responder também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

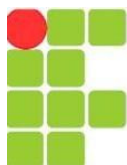
12.3. A **formulação de impugnação ao Edital e solicitação de pedido de esclarecimento, deverão ser feitos exclusivamente através do e-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br.**

12.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnação enviados fora do meio eletrônico, por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de



eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

13.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo (artigo 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 27, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. A falta de manifestação devidamente motivada da licitante no prazo concedido pelo Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e a autorização ao Pregoeiro para rejeitá-lo e adjudicar o objeto à vencedora.

13.5. As razões de recurso, devidamente acompanhadas das contra-razões, se houver, serão analisadas pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do instrumento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados fora do meio eletrônico, por documentação em papel, fax e/ou intempestivos.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rod BR 407 km 08 Jardim São Paulo Petrolina/PE, nos dias úteis no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min horas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

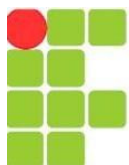
14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da **PTRES 31635, NATUREZA DE DESPESA 011200000 E FONTE: 339000**, constante do Orçamento do IF Sertão PE – Campus Petrolina para o exercício de 2010.

14.1.1. No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do IF Sertão PE – Campus Petrolina.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com a licitante primeiro classificado.

15.1.1. O IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA convocará formalmente, por escrito, a licitante, durante a validade de sua proposta, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



15.1.2. O prazo previsto no subitem 15.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IF SERTÃO/PE-CAMPUS PETROLINA.

15.2. No caso de a licitante primeira classificada, depois de convocada não comparecer, não comprovar as condições de habilitação exigidas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste Edital, o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA registrará a próxima licitante, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

15.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o IF SERTÃO/PE-CAMPUS PETROLINA não estará obrigado a adquirir os bens referidos no Anexo I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário de registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste Edital e nos eventuais instrumentos contratuais, ficando sujeito, inclusive, às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

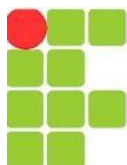
16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/2001 e na IN-MARE nº 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, para que este indique o possível Fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente do quantitativo registrado na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o IF SERTÃO/PE-CAMPUS PETROLINA.

16.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.

16.4 São órgãos participantes da Ata de Registro de Preço



- A – UASG 158149 IF Sertão PE. Reitoria**
UASG
B – UASG 158499 IF Sertão PE Campus Petrolina
C – UASG 158500 IF Sertão PE Campus Floresta
D – UASG 158278 IF Sertão PE Campus Petrolina Zona Rural

-

17. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitado o quantitativo a ser adquirido, o fornecedor que assinar o instrumento contratual.

17.2. A convocação do fornecedor, pelo IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo contrato.

17.3. O Fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não comprovar as condições de habilitação exigidas no Edital, não assinar o contrato no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA

18.1. A licitante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e as prescritas no item quatro da minuta do instrumento contratual, constante no **Anexo VII** deste Edital.

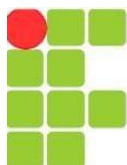
19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. O IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus Anexos, na Ata de Registro de Preços e as prescritas no item três da minuta do instrumento contratual, constante no Anexo VII deste Edital.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado, expresso em real, será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



20.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e a sua adequação ao praticado no mercado, uma vez definido o novo preço máximo a ser pago pelo IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, será alterado, por aditamento, o preço constante da Ata de Registro de Preços.

20.2.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA poderá Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

21.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado pela autoridade competente:

21.1.1. A pedido, quando:

21.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos equipamentos.

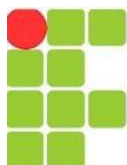
21.1.2. Por iniciativa do IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, quando:

21.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

21.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



21.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes.

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IF SERTÃO/PE-CAMPUS PETROLINA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços.

22. DO CONTRATO

22.1. Para o fornecimento de CARTUCHO E TONER, será formalizado através de Instrumento Contratual, conforme minuta apresentada no **Anexo VII**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e com proposta de preços do fornecedor.

22.2. Especificará ainda a minuta constante do ANEXO VII o prazo, as condições e demais formalidades do fornecimento.

22.3. O IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA convocará o fornecedor beneficiário do registro, por escrito, para a assinatura da Autorização de Fornecimento/contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.3.1. O prazo para assinatura da Autorização de Fornecimento/contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA.

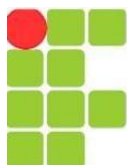
22.3.2. Para celebração do Instrumento Contratual, o responsável pela sua assinatura deverá comprovar sua condição de representante do Fornecedor, respeitado o estipulado no item 11.6 deste Edital.

22.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o aceite do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento, fiscalização e autorização da liquidação da despesa.

22.4.1. Considera-se a data do pagamento o dia de depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

22.4.2. Havendo erro na NOTA FISCAL DE VENDA/FATURA ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo decorrente dessa suspensão sobre o valor a ser pago.

22.4.3. A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem 22.4 será reiniciada a partir da entrega do novo faturamento por parte da Contratada, com as retificações devidas.



22.4.4. No texto da NOTA FISCAL DE VENDA/FATURA deverão constar as seguintes referências: nome do banco, número / nome da agência e número da conta corrente da Contratada.

22.4.5. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 22.4.2, caberá a aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a título de juros de mora, calculados *pro rata tempore*, conforme permissivo constante do artigo 406, do Código Civil Brasileiro.

22.4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

22.4.7. Se o fornecimento do objeto contratado for efetuado por filial da **CONTRATADA**, o faturamento poderá ser emitido com base no CNPJ dessa filial, devendo ela comprovar sua regularidade fiscal nos termos do subitem anterior.

22.4.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

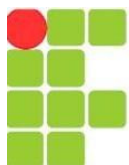
22.4.9. Para efeito de emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos materiais fornecidos, a licitante que for contemplada como vencedora do presente certame licitatório deverá basear-se exclusivamente em sua proposta de preços, não devendo ser considerados para tal fim quaisquer outros documentos incluídos como anexos à referida proposta de preços.

22.5. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da contratada, respeitadas as condições estabelecidas na minuta do Instrumento Contratual, constante do **Anexo VII** deste Edital, o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA poderá declarar rescindido o Contrato.

22.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou a Autorização de Fornecimento; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, e será descredenciada no SICAF, pelo



prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.1.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, cabe, ainda, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no item 1 das Disposições Gerais da minuta de Ata de Registro de Preço constante do **Anexo VI**, parte integrante deste Edital.

23.1.3. Caso o fornecedor não assine o contrato no prazo estipulado no item 22.3 ficará passível de multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser contratado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

24.2. É assegurado ao IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3. Para celebrar a contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, condições estas que deverão ser mantidas durante a vigência contratual.

24.4. As licitantes suportarão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

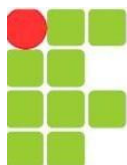
24.5. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA.

24.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.9. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer licitante informação ou esclarecimentos complementares que deverão ser atendidos no prazo que vier a ser assinalado. O não



atendimento no prazo estabelecido implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.11. Antes da celebração do contrato ou de seus respectivos aditivos, a Administração efetuará prévia consulta ao SICAF e ao CADIN.

24.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, 3.931/2001 alterado pelo Decreto nº 4.342/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.13. É vedada a cessão de créditos decorrentes do adimplemento do contrato a ser celebrado pelo IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA, ressalvadas as disposições legais em contrário.

25. DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

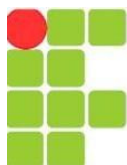
25.1. A presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço obedecerá às disposições da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, da Lei nº 9.069/95 e da Lei nº 10.192/2001 - Plano Real, da Lei nº 9.430/96, da Lei nº 8.248/91 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 3.000/99, e da Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e, no que couber, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 e suas alterações posteriores e da Lei nº 10.522/2002 – CADIN, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, e da Lei nº 11.488/2007, IN/SLTI nº 02/2009.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Petrolina, 07 de outubro de 2010.

Artidonio Araujo Filho
Diretor Geral IF Sertão Campus Petrolina



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento n.º 23000.055644/2010-11

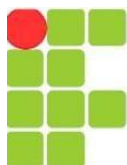
**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O CAMPUS PETROLINA – IF
SERTÃO PE Campus Petrolina, Reitoria, Campus Petrolina Zona Rural e Campus Floresta**

I - INTRODUÇÃO:

I.I - A proposição para aquisição do objeto deste Termo de Referência visa suprir a demanda por materiais de consumo, especificados nos subitens “01” a “22” do **item IV. I**, necessários ao adequado funcionamento das atividades educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Petrolina, Reitoria e demais Campi, em todos os níveis de ensino e pesquisa e da administração.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:

II.I - A presente proposição para aquisição dos bens especificados nos itens “1” a “22”, inclusive levando em conta suas especificações, quantidades e qualidades descritas no tópico IV.I, justifica-se pela necessidade do adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas do IF Sertão – PE, considerando também suas atividades



empreendidas na execução da Lei Federal n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, bem como da estratégia do IF do Sertão - PE.

III - DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS – DECLARAÇÃO DE BENS COMUNS:

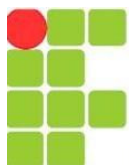
III.I - Obedecendo ao disposto no art. 9º, I, do Decreto 5.450/05, realiza-se a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, por se dizer, aquisição de materiais descritos nos itens “1” a “22” do tópico IV.I.

III.II – O presente Termo de Referência trata de aquisição de material de consumo, desde já ficando declarada, pelo Diretor de Administração e Planejamento do *Campus Petrolina* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, a classificação dos objetos especificados nos itens “1” a “22” do tópico IV.I, como bens comuns no sentido e na finalidade do *Caput* e do parágrafo único do art. 1.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

IV - DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO UNITÁRIO

IV.I - Os bens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, estimativa de quantidades, qualidades e valores máximos por unidade pelos quais a administração contratante se dispõe a pagar (**art. 9.º, II e III do Decreto n.º 3.391/2001**) nos pormenores a seguir:

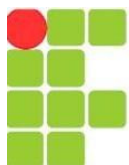
Item	Quantidade	Marca	Modelo	Modelo car- tucho/tonner	Preço Unitário Máxi- mo Admitido pela Ad- ministração R\$
1	290	HP	Laser Jet P1005	CB435A	204,45
2	152	HP	HP Office Jet All-in One Fax 4355	C9351AB	39,16
3	122	HP	HP Office Jet All-in One Fax 4355	C9352AB	50,95
4	275	HP	Laser Jet 3050	Q2612A	233,56
5	10	HP	LaserJet 2820	C9701A	267,67
6	10	HP	LaserJet 2820	C9700A	225,67
7	10	HP	Color LaserJet 2820	C9702A	273,67
8	10	HP	LaserJet 2820	Q3963A	292,67
9	110	HP	LaserJet 3300	C7115A	213,63



10	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	51644 Amarelo	89,77
11	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	51644 Ciano	89,77
12	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	51644 Magenta	80,65
13	73	HP	Ploter DesignJet 455CA	51640 Preto	89,73
14	34	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6000A	270,36
15	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6002A	285,20
16	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6001A	280,14
17	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6003A	285,20
18	4	HP	AllinOne PSc1510	C8765WB	54,90
19	4	HP	AllinOne PSC1510	C9361WB	57,45
20	215	HP	LaserJet M1120	436A	243,45
21	4	HP	LaserJet CM13112	CB542A	216,95
22	4	HP	LaserJet CM13112	CB541A	211,95
23	4	HP	LaserJet CM13112	CB540A	227,95
24	4	HP	LaserJet CM13112	CB543A	211,95
25	90	HP	Photosmart	CB335 W	38,93
26	50	HP	Photosmart	CB337 W	47,18
27	20	HP	2820	Q3964 A	739,00
28	20	HP	2820	Q3973 A	236,48
29	20	HP	2820	Q3971 A	236,48
30	20	HP	2820	Q3960 A	244,53
31	20	HP	2820	Q3972 A	241,67
32	108	Samsung	SCX-4521F	SCX-4521F Series E	342,50
33	10	Xerox	Ploter 2230ij	HP51625A Colorido	68,77

IV.II - Os critérios de aceitação dos produtos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

- a) Devem ser novos e não remanufaturados;



- b) Devem ser originais conforme fabricante do equipamento que trata o subitem IV.I
- c) Devem obedecer estritamente a referência ao equipamento que trata;
- d) Devem conter a quantidade em peso ou volume do produto de impressão que concerne de forma não caracterizar sub peso quando comparado ao original;
- e) Devem ser fornecidos com data de validade mínima de 200 dias, no que couber;
- f) Devem ser fornecidos conforme descrição neste Termo de Referência, devendo atender concomitantemente os aspectos técnicos e metrológicos em vigor no país ou àqueles de referência internacional em voga e aceito como tal no Brasil;
- g) Devem ser fornecidos produtos conhecidos no mercado nacional e quando não conhecidos serão avaliados pela equipe de técnica do IF Sertão – PE. quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional
- h) para os itens com data de validade, apresentar mercadorias recém fabricadas, com vida útil de no mínimo 80%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.
- i) Deve ser entregue em embalagem rígida, lacrada, íntegra, com identificação do fabricante, CNPJ, contato comercial e data de validade impressa;
- j) As embalagens individuais devem conter ainda o equipamento ao qual se indica o uso do cartucho ou tonner contido;
- k) Os cartuchos e ou Tonner entregues devem possuir lacres que assegurem sua inviolabilidade ao uso não autorizado;
- l) Os cartuchos e Tonners devem vir com embalagem primária para evitar fotodegradação do produto de impressão contido, sendo indicado laminado alumínico com atmosfera modificada, no que couber;

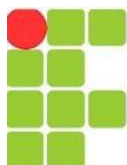
IV.III - As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto, inclusive se sua confecção for feita diretamente pelo próprio fornecedor.

IV.IV - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Caso constate irregularidade, será providenciada a exclusão da proposta impertinente. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo estas serem apresentadas com:

a) descrição detalhada dos produtos cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA, atendidas as especificações exigidas e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração contratante possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

b) obediência rigorosa aos termos deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no Termo de Referência e no Edital, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

V – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:



V.I - Os materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações, quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência e no Edital, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com características diferentes das especificadas e que dificultem sua distribuição aos diversos setores.

V.II – Prazo de entrega: no máximo 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho.

V.III – As empresas vencedoras devem apresentar documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.

VI – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E SUA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.I - O valor máximo estimado de aquisição dos materiais é de **R\$ 345.693,63 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e três reais e sessenta e três centavos)** partindo-se das quantidades a serem fornecidas, que correrá por conta da verba **011200000; PTRES: 31635**.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

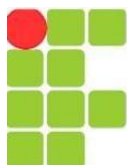
VII.I - A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Dessas, será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor valor unitário por item, observadas as seguintes condições:

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexeqüíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerar-se-ão preços inexeqüíveis aqueles em que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

VIII.I - A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2000, com o Decreto nº. 5.450/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e com o Decreto nº. 3.931/2001, além do que aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para fins de habilitação (Decreto nº 5.450/2005, art. 14), a licitante vencedora deverá apresentar documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;
- d) à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) à regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- f) ao cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição



e no inciso XVIII do art. 78º da Lei nº 8.666/93.

VIII.I.I - A documentação exigida para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e”, do tópico VIII.I, deverá ser complementada pelo registro cadastral no SICAF

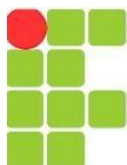
VIII.I.II - Sem prejuízo do disposto no item VIII.I, a licitante vencedora também deverá:

- a) Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, bem como de estar ciente acerca da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95 e suas alterações, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- b) Apresentar a declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, em qualidade satisfatória, materiais equivalentes aos da presente licitação, devendo constar o número do documento de identidade e CPF, carimbo e assinatura do declarante;
- d) Comprovar a sua boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um (01) em qualquer dos índices referidos na linha “d” acima, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor total estimado, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- f) A habilitação da licitante vencedora será verificada *online* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, após a análise e julgamento das propostas.
- g) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência;
- h) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- i) Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante;

VIII.I.III - Serão inabilitadas empresas que não atenderem ao tópico VIII deste Termo de Referência.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

IX.I - O interregno do contrato deve ser de **12 (doze) meses**, vigendo a partir do momento de sua efetiva assinatura e adstrito à vigência dos respectivos crédito orçamentários.



X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.I – A empresa vencedora da licitação apresentará ao Almojarifado a Nota Fiscal da própria empresa, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do material.

X.II – Após a devida conferência e ateste pelo Almojarifado do IF Sertão PE Campus Petrolina, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada à Diretoria de Administração e Planejamento do IF Sertão PE/Campus Petrolina.

X.III - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

XI.I - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes;

a) Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos materiais, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.

XI.II – Realizar a entrega dos materiais no IF Sertão-PE/Campus Petrolina, localizado na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, CEP 56.314-520, Petrolina – PE, no setor de Almojarifado, em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade e expensas para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe designada no momento da entrega.

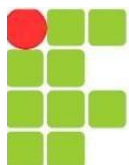
XI.III – Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adequadas à conservação dos materiais adquiridos e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se evitar e minimizar acidentes ou danos possíveis ou que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

XI.IV – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

XI.V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XI.VI - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

XI.VII - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços



prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

XI.I.VIII – As normas contidas no Termo de Referência atinentes à qualidade e possíveis vícios dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

XII.I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

XII.II - Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;

XII.III - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XIII.I – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

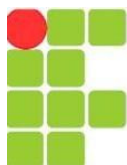
XIII.II – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

XIII.III – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF Sertão – PE.

XIII.IV - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

XIII.V - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo IF Sertão PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

XIII.VI – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

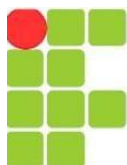
XIII.VII - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIII.VIII – De maneira a permitir maior segurança à Administração do IF Sertão- PE, independentemente de outras informações colacionadas aos autos do procedimento licitatório, no momento da assinatura do contrato o (s) licitante (s) deverá (ão) entregar ao setor competente cópia autenticada do contrato social da respectiva empresa e seus aditivos e/ou alterações e/ou outros documentos que comprovem a indicação do (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is) da (s) pessoa (s) jurídica (s) contratada (s), bem como cópia autenticada da carteira de identidade, do cartão de CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do (s) referido (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is).

XIV- DA FISCALIZAÇÃO

XIV.I - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

XIV.II - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

Petrolina-PE, 10 de novembro de 2010.

JOSÉ AIDRAN MUDO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IF SERTÃO PE - CAMPUS PETROLINA

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para o Pregão Eletrônico por SRP para Aquisição Parcelada de Alimentos secos, para o exercício de 2010, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, 10 de novembro de 2010.

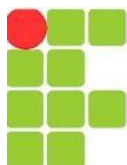
ARTIDÔNIO ARAÚJO FILHO
DIRETOR GERAL
IF SERTÃO- PE CAMPUS PETROLINA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO IF SERTÃO/PE- CAMPUS
PETROLINA Nº 02/2010**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Quantidade	Marca	Modelo Impressora/Ploter	Modelo cartucho/to- ner	Estimativa de pre- ço médio unitário
1	290	HP	Laser Jet P1005	CB435A	204,45
2	152	HP	HP Office Jet All-in One Fax 4355	C9351AB	39,16
3	122	HP	HP Office Jet All-in One Fax 4355	C9352AB	50,95
4	275	HP	Laser Jet 3050	Q2612A	233,56
5	10	HP	Color LaserJet 2820	C9701A,	267,67
6	10	HP	Color LaserJet 2820	C9700A,	225,67
7	10	HP	Color LaserJet 2820	C9702A,	273,67
8	10	HP	Color LaserJet 2820	Q3963A	292,67
9	110	HP	LaserJet 3300	C7115A	213,63
10	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	44 Amarelo	89,77
11	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	44 Ciano	89,77
12	23	HP	Ploter DesignJet 455CA	44 Magenta	80,65
13	63	HP	Ploter DesignJet 455CA	40 Preto	89,73
14	34	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6000A	270,36



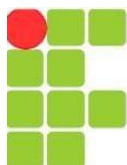
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

15	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6002A	285,20
16	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6001A	280,14
17	24	HP	Color LaserJet 2605DN	Q6003A	285,20
18	4	HP	All-in-One PSC-1510	C8765WB	54,90
19	4	HP	All-in-One PSC-1510	C9361WB	57,45
20	215	HP	LaserJet M1120	436A	243,45
21	4	HP	LaserJet CM13112	CB542A	216,95
22	4	HP	LaserJet CM13112	CB541A	211,95
23	4	HP	LaserJet CM13112	CB540A	227,95
24	4	HP	LaserJet CM13112	CB543A	211,95
25	90	HP	Photosmart	CB335 W	38,93
26	50	HP	Photosmart	CB337 W	47,18
27	20	HP	2820	Q3964 A	739,00
28	20	HP	2820	Q3973 A	236,48
29	20	HP	2820	Q3971 A	236,48
30	20	HP	2820	A3960 A	244,53
31	20	HP	2820	A 3972 A	241,67
32	108	Samsung	SCX-4521F	SCX-4521F Series E	342,50
33	10	Xerox	Ploter 2230ij	HP51625A Colorido	68,77

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 23000.0055644/2010-11			CARIMBO OU Nº CNPJ		
EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TEL:					
FAX:					
INSCRIÇÃO ESTADUAL:					
ITEM	MODELO DO EQUIPAMENTO	REFERENCIA DO CARTUCHO OU TONER			
1					
2					
3					
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR TOTAL DE R\$.....(.....)					
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão nº 003/2010.					
LOCAL DE ENTREGA: O material será entregue no Almoarifado Central: Rod. BR 407 km 08, Sertão			GARANTIA: 12 (DOZE) meses após o aceite dos equipamentos nas Unidades do IF SERTÃO/PE-		



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

Jardim São Paulo Petrolina – PE. CEP 56.314-520.	CAMPUS PETROLINA.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da Autorização de Fornecimento (AF).	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CORRIDOS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 10 (dez) dias, após entrega e mediante apresentação da nota fiscal.	DATA: Petrolina, de de 2010
	Assinatura e carimbo do responsável

OBS.: Apresentar junto com a proposta a descrição do bem ofertado e suas especificações.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:..... **C.I. n°** **CPF n°**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

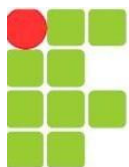
_____ (NOME DA LICITANTE) sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Data ___/___/___

Assinatura do Declarante

Nome : _____
CPF : _____



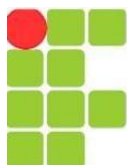
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

Cargo na Empresa: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ <nº>, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, em atendimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 28/2010 que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

Local e data

Nome completo

Assinatura e Carimbo (representante legal)

Observações: **emitir em papel que identifique à licitante.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

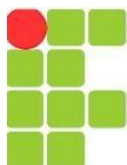
(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 11.1.4 do Edital do pregão eletrônico 02/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão 02/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 02/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão 02/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 02/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 02/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 03/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

participante potencial ou de fato do Pregão 02/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 02/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IF SERTÃO/PE- CAMPUS PETROLINA antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2010

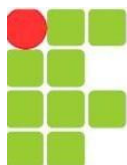
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2010

PROCESSO Nº 23000.055644/2010-11

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0003-68, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. ARTIDONIO ARAUJO FILHO Diretor Geral do Campus Petrolina, usando da prerrogativa atribuída pela Portaria nº 54, de 19/02/2009, publicada no DOU em 20/09/2009;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2010** conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

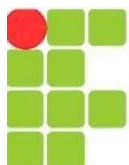
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de cartucho e tonner para impressora e ploter, visando atender às necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO

2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

3.O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS PETROLINA

4.São participantes os seguintes órgãos:

- a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA
- b) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS PETROLINA ZONRA RURAL;
- c) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS FLORESTA

5.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

6.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

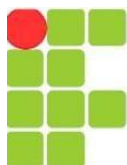
7.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

10.É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

a.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

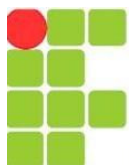
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

15.1 Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou

15.2. Aplicar o art. 65, II alínea “d”, da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando área econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

16.A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

17.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

18.É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

19.A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

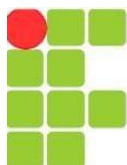
20.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

22.Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

23.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

24.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

24.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

24.5 Não mantiverem as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

25.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

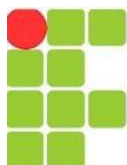
26.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

27.A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

28.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



28.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

29. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

30. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

32. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

34. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta), a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

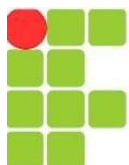
CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

35. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

36. A Contratada obriga-se a:

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** o produto com avarias ou defeitos;
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (dias) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

36.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

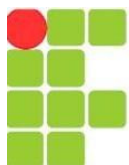
37.A Contratante obriga-se a:

37.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

37.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

37.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

37.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

38.Os bens serão recebidos na forma do item IV.II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

39.O pagamento dar-se-á na forma do item X do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

40.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

41.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

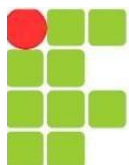
42.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43.A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

44.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

45. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2010** e a proposta da empresa.

46. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Pernambuco/PE. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Petrolina, de de 2010.

Representante do Órgão

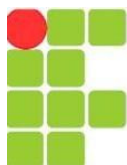
Representante da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.055644/2010-11

CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **XXXX**
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO, E A
EMPRESA **XXXX**.

A União, por intermédio do INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, Campus Petrolina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0003-68, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do Campus Petrolina, o Sr. ARTIDONIO ARAUJO FILHO, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 54, de 19/02/2009, publicada em 20/02/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.055644/2010-11, e o resultado final do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2010**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

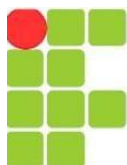
O contrato tem como objeto a aquisição de Cartucho e Tonner para impressora e ploters, visando atender às necessidades do INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 02/2010**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDA DE	PRAZO DE ENTREGA
-------------	-------------------------------------	--------------	------------------------	-----------------------------



1				
2				
3				
...				

O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

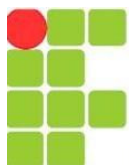
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

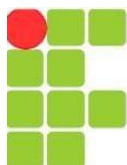
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor ESTIMADO do contrato é de R\$ 345.693,63 (Trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



O prazo de vigência do contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e adstrito a vigência dos créditos orçamentários;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 10 **(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

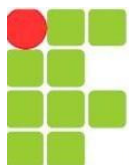
O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova-



ção, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 365) \times N}{100}$$

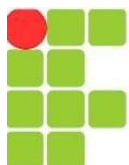
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	:	26430
Fonte	:	0112000000
Programa de Trabalho	:	31635
Elemento de Despesa	:	339000
PI	:	A0000P01CPP

8. **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

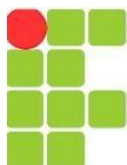
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

inexecutar total ou parcialmente o contrato;

apresentar documentação falsa;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

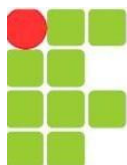
b. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

c. multa:

c.1. moratória de até 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

c.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, pelo prazo de até dois anos;



e.impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

b.tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

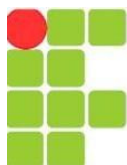
c.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada **pela autoridade competente**.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

II.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

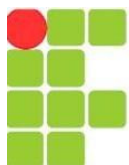
IV.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

V.o atraso injustificado no início do serviço;

VI.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VIII.o desatendimento às determinações regulares da autoridade



designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

X.a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

XI.a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XII.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

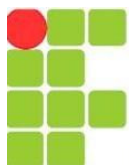
XIII.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV.a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XVI.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVII.a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



XVIII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIX.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação.

rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

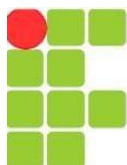
devolução da garantia;

pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**
CAMPUS PETROLINA

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

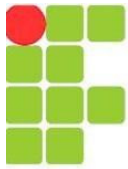
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Petrolina, de XXXX de 2010.



Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: